

**CONTRATO Nº 042/2024**

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.09.0016

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Yoshito de Souza Fukuda, matrícula nº 600.792.

**CONTRATADA: TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 11.251.975/0001-09, com sede na Avenida Guerino Gilbert, nº 478, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29.900-474, representada por Carlos Antonio Viguini.

**PROCESSO:** 107/2024.

**DISPENSA EMERGENCIAL**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE MANUTENÇÃO (CORRETIVA E PREVENTIVA) DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROME CÂNICAS E DE AUTOMAÇÃO EM TODAS AS INSTALAÇÕES EXISTENTES E NOVAS DA AUTARQUIA, NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COLATINA, INCLUSIVE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL DAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO DA SEDE MUNICIPAL, nos termos do documento anexo ao TR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este contrato regula a execução do objeto citado no item anterior cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

**DOS VALORES/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sanear.

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903700000. **(FICHA 15 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - ADMINISTRAÇÃO)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. **(FICHA 16 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – ADMINISTRAÇÃO)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903700000. **(FICHA 68 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - ÁGUA)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. **(FICHA 69 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ÁGUA)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903700000. (FICHA 83 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - ESGOTO)

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. (FICHA 84 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ESGOTO)

A DESPESA compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, ou seja, a despesa encontra-se em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso II, LRF)

**Obs 1.** A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade.

**Obs 2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ 3.263.002,08 (Três milhões, duzentos e sessenta e três mil e dois reais e oito centavos).**

#### **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem como prazo de vigência de máximo de 01(um) ano, podendo ser rescindido até que seja finalizada a licitação na modalidade pregão eletrônico nº 056/2024 ou após a abertura e homologação de nova licitação e efetivação de novo contrato.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar os serviços de forma imediata, conforme será mencionado na ordem de início dos serviços, para realizar a contratação de pessoal e realizar qualquer outra medida necessária à plena execução contratual.

#### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

Nas contratações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

- Reactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado (Materiais, EPI's, uniformes, etc);
- Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

A Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

Existe a possibilidade pagamento retroativo, quando a data da prorrogação não coincidir com a data base da convenção coletiva.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- Empenho de dotações orçamentárias.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa (Como por exemplo tarifa de transporte coletivo);
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação **tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) (Como por exemplo tarifa de transporte coletivo);
- Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC acumulado dos últimos doze meses**.

Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme art. 92, § 6º da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

- ✓ A empresa contratada deverá dispor no ato de assinatura da Ordem de Início dos Serviços de galpão com todas as instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas, etc) na sede do município de Colatina, com todos os equipamentos necessários à execução do contrato, bem como acomodação e uso de seus empregados a serviço do SANEAR, assim como também para a guarda dos veículos.
- ✓ A fiscalização do SANEAR visitará as instalações físicas da contratada e verificar se as mesmas atendem às exigências necessárias antes de emitir a ordem de início dos serviços.

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

- ✓ As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.
- ✓ Os veículos da contratada deverão dispor de caixa de ferramentas necessárias para a execução de todos os serviços do contrato.
- ✓ A contratada deverá dispor de equipamentos como Prensa, Máquina de Solda, Lixadeira, Furadeira, Jogo de maçarico, dentre outros.
- ✓ Deverá disponibilizar computador, em sua sede administrativa, com meio eletrônico de comunicação (e-mail) para receber as comunicações da fiscalização do SANEAR;
- ✓ Deverá também disponibilizar meios de comunicação adequados para as equipes de campo promoverem o retorno “online” dos serviços executados e/ou dos problemas detectados, e se necessário a comunicação direta com a fiscalização do SANEAR.

### **VEÍCULOS**

Utilizar durante a vigência do contrato, veículos de sua propriedade ou de terceiros, mediante termo de cessão ou locação, identificados externamente, em todos os sentidos (frente, traseira e laterais) que estão a serviços do SANEAR e para qual colocação está a serviço (elétrico, automação, mecânico etc.), através de adesivo.

Deverá a contratada assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.

É obrigação da contratada disponibilização em tempo integral dos seguintes veículos:

- 02 veículos tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção mecânica;
- 01 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção de automação e telecomando;
- 02 veículos tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção elétrica;
- 01 veículo tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para supervisão;
- 02 veículos tipo pick-up com capacidade de peso maior que 500 Kg para suporte da manutenção e operação das elevatórias de esgoto;
- Todos os veículos da contratada deverão ter no máximo três anos de uso.

As PRESCRIÇÕES TÉCNICAS contidas no termo de referência detalham as características exigidas dos veículos acima, bem como todos os custos previstos.

### **ESTRUTURA DE PESSOAL**

A Contratada deverá apresentar após 05 dias úteis do recebimento da Ordem de Início dos Serviços o organograma da equipe do contrato.

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar um número mínimo de 15 funcionários a seguir discriminados:

- 01 supervisor para vistoria e realização de pequenos serviços, com Ensino Superior em Engenharia mecânica ou Engenharia Elétrica;
- 01 profissional especializado na manutenção de equipamentos de automação com formação em técnico em eletrotécnica ou técnico em automação;
- 02 profissionais especializados na manutenção elétrica com formação em técnico em eletrotécnica;
- 03 ajudantes especializados com qualificação em elétrica;
- 02 profissionais especializados na manutenção mecânica com formação em técnico em Mecânica;
- 02 ajudantes especializados com qualificação em Mecânica;
- 02 oficiais polivalentes para operação e manutenção das elevatórias de esgoto com formação em técnico em Mecânica;
- 02 ajudantes práticos para operação e manutenção das elevatórias de esgoto.

As PRESCRIÇÕES TÉCNICAS contidas no termo de referência detalham as áreas de conhecimento e os serviços exigidos dos profissionais listados acima.

A Contratada deverá comprovar a qualificação dos profissionais especializados através de certificados de participações em cursos especializados ou através de comprovação de serviços executados, ou também através de registro na CTPS.

A Contratada deverá recrutar, selecionar e contratar mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do SANEAR, assumindo ainda total responsabilidade sob o contingente alocado.

A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das leis trabalhistas (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

A contratada deverá prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como dispor de materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros.

A equipe de trabalho da contratada passará por aprovação prévia do SANEAR antes de ser dada a ordem de início dos serviços do contrato.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá seguir todas as prescrições técnicas contidas neste Contrato:

- Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução do mesmo;
- Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;

- Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
- Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
- Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
- Apresentar-se imediatamente, sempre que solicitada, ao local designado pelo SANEAR, tanto para a execução dos serviços, bem como para prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados a execução dos serviços;
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- Adoção de medidas de segurança e proteção do serviço e do pessoal contratado para execução;
- Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente À SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, subcontratantes ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- Propiciar, cursos de aperfeiçoamento técnico ao seu pessoal;
- Comunicar a Contratante os casos de admissão ou demissão de empregados em formulário próprio, bem como as ocorrências que por ventura venham acontecer durante a vigência do Contrato, e mais, em caso de demissão, apresentar cópia autenticada da rescisão do Contrato de Trabalho de cada empregado demitido;
- Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
- Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dispor de telefone celular em cada equipe para comunicação com o SANEAR, ficando expressamente proibido a utilização de máquinas, equipamento e veículos do SANEAR;
- Apresentar relatório mensal descritivo e fotográfico dos serviços executados anexo a Nota Fiscal. Neste relatório deverá conter descrição dos serviços executados de forma diária;
- Nota Fiscal de todos os insumos utilizados nas manutenções os materiais adquiridos para a execução do serviço que estavam fora da planilha de medição;
- Visitar regularmente, para efeito de manutenção preventiva, com suas equipes de manutenção as instalações citados no objeto do contrato, independente das chamadas emergenciais. Deve ser elaborado pelo supervisor um plano de manutenção preventiva eletromecânica anual que será aplicado de forma diária que deverá ser aprovada pela fiscalização. O supervisor deverá visitar todas as instalações de forma frequente vistoriar os equipamentos e avaliar a necessidade de manutenção corretiva programada;



- Atender as chamadas da Contratante a qualquer hora da noite, inclusive sábados, domingos e feriados, disponibilizando meio de contato, com no mínimo uma linha de telefone móvel, uma linha de telefone fixo e um meio eletrônico de comunicação (e-mail) durante todas as 24 horas de quaisquer dias;
- Se durante a execução dos serviços, houver necessidade de interrupção do fornecimento de água a população por prazo superior a 02 (DUAS) horas, deverá comunicar de imediato o SANEAR;
- É vedada a contratada prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre os serviços ou situações de responsabilidade do SANEAR;
- Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA do presente Contrato;
- Apresentar a fiscalização do Contrato, antes da ordem de início de serviços, a relação de todos os funcionários (Currículo), bem como a relação dos automóveis e equipamentos que serão usados durante o contrato;
- Solicitar a fiscalização a aprovação prévia para a execução de qualquer serviço esporádico (conforme planilha do Edital) ou não previsto em planilha; No caso de execução de serviços esporádicos ou não previstos em planilha sem a autorização da fiscalização do Saneam a contratada não será remunerada pelos serviços executados;
- Executar serviços de melhorias/ampliações nos sistemas de água e esgoto, desde que solicitado pela contratante;
- Manter no local da prestação dos serviços, o quadro de funcionários com mão de obra especializada para operação e manutenção das estações elevatórias de esgotos durante o período de realização do contrato;
- Operar e executar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva das estações elevatórias de esgotos sendo responsável pela compra e disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para o pleno funcionamento das estações elevatórias;
- Será também de responsabilidade da CONTRATADA a operação e manutenção preditiva, preventiva e corretiva das estruturas e unidades que venham a ser construídas, reformadas ou revitalizadas pelo SANEAR, no município, mediante repactuação e aditivo ao contrato;
- Informar ao SANEAR sobre a necessidade de troca/substituição em equipamentos de grande porte, tais como de bombas submersíveis de recalque, transformadores de alta tensão, painéis de automação, válvulas de controle, entre outros;
- A realização de Visitas Técnicas de terceiro poderá ocorrer desde que sejam aprovadas e acompanhadas pelo SANEAR;
- Ser responsável por todo o planejamento e execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- Verificar o bom funcionamento da automação das unidades operacionais, checando regularmente a correta medição de todos os parâmetros monitorados e prestar manutenção preventiva e corretiva contínua no sistema, arcando com todos os custos envolvidos;
- Executar testes de termografia analisando os pontos quentes das instalações e Identificação de sobrecarga elétrica em cabeamentos apresentando relatórios com todos os dados levantados indicando as intervenções a serem efetuadas;
- Executar testes elétricos de Isolamento não Destrutivo em cabeamento elétrico, Teste de resistência de isolamento de motores e transformadores, avaliar os níveis de resistência da malha de aterramento dos painéis e transformadores apresentando relatórios com todos os dados levantados indicando as intervenções a serem efetuadas;
- Analisar a Qualidade de Energia Avaliando itens como: os níveis de tensão fornecidos para o sistema de abastecimento; nível de desequilíbrio de fases, Fator de Potência dos painéis elétricos, apresentando relatórios com todos os dados levantados indicando as intervenções a serem efetuadas;
- A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários Técnico de Segurança do Trabalho para fiscalizar em campo os profissionais do contrato;
- A limpeza das estações e dos equipamentos (quadro, bomba, motores, etc) é de responsabilidade da contratada. Utilizando equipamentos adequados (vassoura, sopradores, aspiradores etc) para

- manter salubridade do local e a vida útil dos equipamentos;
- Assegurar que os materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços de operação e manutenção das unidades operacionais sejam de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, atendendo as respectivas normas de segurança e qualidade da ABNT;
  - Reconhecer, que é a única responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao SANEAR propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de execução de serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto do contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para o SANEAR, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar. Correrão por conta, responsabilidade, e risco da CONTRATADA as consequências de: Sua negligência, imperícia ou omissão; Infiltração de qualquer espécie ou natureza; Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros, em tudo o que se referir ao objeto do contrato; Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, seus empregados ou de terceiros, na operação e em ocorrência dela;
  - Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto à repartição competentes e portem crachá indicativo de suas funções;
  - Ser a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal, respondendo pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção durante a realização dos serviços, podendo a Fiscalização solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário, cuja permanência seja considerada, a seu critério, prejudicial aos trabalhos e as boas relações com terceiros;
  - Responder, na execução dos serviços ora tratados, sem prejuízo das estipulações contidas no presente instrumento, por todos os atos praticados por seus prepostos, quer no âmbito administrativo, civil ou penal;
  - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do SANEAR;
  - As equipes sem demanda deverão ficar de prontidão no Centro operacional aguardando orientação da fiscalização;
  - A manutenção predial das instalações elétricas nas unidades administrativas do SANEAR deve ser realizadas pela equipe de manutenção prevista no contrato;
  - Fornecer para a execução dos trabalhos, as expensas do contratado, todos materiais para reposição imediata nas unidades onde existam equipamentos eletromecânicos que deve satisfazer as especificações da ABNT ou na ausência serem marca e modelo **aprovadas pelo SANEAR**. Na falta de alguma especificação este deve ser consultado ao fiscal. O custo destes materiais deve estar incluídos no preço dos itens de serviço de manutenção presente na planilha apresentado pela contratada. Segue abaixo uma lista exemplificativa de materiais que poderão ser substituídos. Os materiais não serão remunerados de forma individual.
    - ✓ Lâmpadas de todas as potências e tipos, inclusive bocais, plafonier, calhas, luminárias, abraçadeiras, reatores, etc. caso seja necessário respeitando a luminosidade adequada de cada ambiente;
    - ✓ Fios, cabos de diversas bitolas, terminais de todos os tipos e bitolas, que atendam todas as instalações;
    - ✓ Tomadas, interruptores, bóias;
    - ✓ Disjuntores de caixa moldada, DIN, que atendam todas as instalações;
    - ✓ Fusíveis, todos que se aplicam nos armários e painéis de todas as instalações do SANEAR
    - ✓ Selos Mecânico e retentores, anéis de vedação;
    - ✓ Chaves seccionadoras de 100 a 630 Amperes saca fusível com operação sob carga;
    - ✓ Relés de falta de fase;
    - ✓ Relé térmico. Todos que se aplicam nas instalações;
    - ✓ Soft starter e inversor de frequência.
    - ✓ Abraçadeiras de todos os tipos;
    - ✓ Ventoinhas de motores;

- ✓ Rolamentos;
  - ✓ Anéis de desgaste;
  - ✓ Materiais de insumos, fita isolante, fita veda rosca, fita alta fusão, parafusos, terminais, gaxetas, lubrificantes, graxa, etc.
- O contratado tem a obrigação de manter as instalações existentes em funcionamento, substituindo os equipamentos existentes que apresentarem defeito. Por isso é de suma importância que o contratado realize visita em todas as unidades do Sanear para verificar os equipamentos existentes e grau de conservação dos mesmos.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Contrato;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no contrato;
- Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo servidor designado em portaria.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao SANEAR ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao SANEAR a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como quando houver a conclusão de licitação apta a suprir a situação emergencial existente.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021; e vincula-se independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os casos omissos serão decididos pelo SANEAR, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- g) Relatório de registro de pontos relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s)

Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro;

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE**

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Deverá ser apresentada garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da lei 14.133/21: (quando da assinatura do contrato)

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multas nos seguintes percentuais:
  - a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
    - a.1. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
  - b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
  - c) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021.

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI

e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Colatina-ES, 02 de Dezembro de 2024.

---

Yoshito de Souza Fukuda  
Diretor Geral  
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO  
AMBIENTAL**

---

Carlos Antonio Viguini  
Sócio Administrador  
**TECVIG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**